



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 231 / 2006

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO
DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
GRANDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, em favor desta municipalidade, baseada no disposto no Art. 149 A da Constituição Federal, que tem como fato gerador a prestação, pela prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de Iluminação de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de domínio público.

Art. 2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada, mensalmente, a partir de noventa dias após a data de sua publicação, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor de acordo com a tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O valor da Contribuição poderá ser atualizado anualmente, pelo executivo, até o limite da Tarifa atualizada e Autorizada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possui ligação de energia elétrica e regular consumo.

Parágrafo Único – Ficam isentos do pagamento da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa-renda cujo consumo mensal for de até 30 (trinta) Kwh.

PUBLICADO
Em. 19.12.2006

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Grande autorizada a celebrar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA, transferindo para aquela empresa a responsabilidade pela prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 5º - Fica autorizada também a Prefeitura Municipal de Porto Grande a transferir para a CEA a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em, nome e por conta da Prefeitura, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme estabelecido pelo Art. 2º.

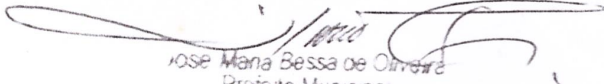
Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Porto Grande pagará à CEA a Taxa Administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado nas faturas de energia em decorrência da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

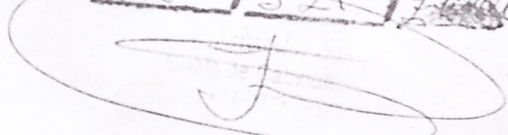
Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Porto Grande destinará o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, após o desconto da Taxa de Administração referida no Art. 6º. Desta Lei, ao pagamento à CEA do consumo de energia utilizada na Iluminação Pública do Município e dos Serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 8º - Se o saldo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública for superavitário, o crédito será utilizado para quitação de débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica prestado pela CEA aos prédios próprios da municipalidade.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande-AP, 11 de Dezembro de 2006.


Jose Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal
Porto Grande - AP

PUBLICADO
Em. 12 / 12 / 2006




MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ANEXO I

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Porto Grande

Valor em reais atualizado anualmente

Classe Residencial		
Grupo	Faixa de consumo por KWH/Mês	Valor em R\$
1º	0 a 30	Isento
2º	31 a 140	1,36
3º	141 a 200	2,71
4º	201 a 400	4,08
5º	Acima de 401	6,81
Classe Poder Público e Serviços Públicos		
Grupo	Faixa de consumo por KWH/Mês	Valor em R\$
1º	0 a 200	6,81
2º	201 a 600	10,21
3º	Acima de 601	17,03
Classe comercial, serviços e outras atividades		
Grupo	Faixa de consumo por KWH/Mês	Valor em R\$
1º	0 a 100	4,08
2º	101 a 200	6,81
3º	201 a 500	13,62
4º	501 a 1000	20,43
5º	Acima de 1001	27,24
Classe Industrial		
Grupo	Faixa de consumo por KWH/Mês	Valor em R\$
1º	0 a 5000	6,81
2º	5001 a 20000	20,43
3º	20001 a 50000	40,85
4º	50001 a 110000	68,09
5º	Acima de 110001	115,76

PUBLICADO
Em. 12 / 12 / 2006

Jose Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal
Porto Grande - AP